



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 15766/2024/MCOM

Brasília, na data assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 270/2024 (SF)- Requerimento (REQ) nº 19/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 19/2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer "informações referentes a renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 500/2024/MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desta Pasta, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11513055** e o código CRC **14A25F14**.

Anexo:

- Nota Informativa nº 500/2024/MCOM (SEI 11449251).



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 500/2024/MCOM

Nº do Processo: **53115.007272/2024-95.**

Documento de Referência: **Ofício Interno 48142/2024/MCOM (11420351)**

Interessado: **Senado Federal. Comissão de Comunicação e Direito Digital.**

Assunto: **Requerimento nº 19/2024.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar) enviou, para conhecimento antecipado, o Requerimento nº 19/2024 – CCDD, do Senado Federal, que trata da renovação da autorização outorgada à Associação Cultural Ideal, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Boituva/SP.

INFORMAÇÕES

2. Suas Excelências, os Senhores Senadores Eduardo Gomes, na qualidade de presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), e Marcos Pontes, na de relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021, apresentaram o Requerimento (REQ) nº 19/2024, no qual solicitam informações ao Ministério das Comunicações, a respeito da renovação da outorga da Associação Cultural Ideal, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, em Boituva/SP.

3. Os parlamentares desejam saber se a entidade não viola o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e se os seus dirigentes residem na área da comunidade atendida. Eis o teor do requerimento:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL IDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Boituva, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2021:

- 1) comprovação de que a entidade não apresenta vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
- 2) comprovação de que os diretores da entidade residem na área da comunidade atendida.

4. A Associação Cultural Ideal recebeu autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária por conduto da Portaria nº 447, de 22 de março de 2002. O prazo da outorga expirou em 03 de fevereiro de 2014. Ao concluir a instrução do processo de renovação nº 53900.000757/2014-21, o Ministério das Comunicações emitiu a Portaria nº 5.088, de 28 de setembro de 2017, que renova o serviço por mais dez anos. Para surtir efeitos, o ato depende da ratificação do Congresso Nacional. É nesse contexto que se insere o REQ nº 19/2024. A CCDD deseja obter mais informações sobre a entidade,

antes de decidir se aprova ou não o Ato de Renovação praticado pelo Poder Executivo.

5. Como se sabe, o serviço de radiodifusão comunitária foi criado pela Lei nº 9.612, de 1998. O diploma impôs certas salvaguardas, a fim de preservar as características do serviço, entre as quais, duas se relacionam intimamente com o objeto do REQ nº 19/2024: a.) a de que os dirigentes da emissora devem residir na área da comunidade atendida (art. 7º, parágrafo único); e b.) a de que a detentora da outorga não pode estabelecer laços que a subordinem ou sujeitem a outra entidade, por meio de compromissos de natureza familiar, religiosa, político-partidária, financeira etc (art. 11). Vejamos:

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

.....

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

[grifou-se]

6. O objetivo dessas imposições legais é o de assegurar que a emissora será sempre administrada por pessoas que conhecem as características da comunidade atendida, seus problemas e desafios, suas necessidades, formas de organização social e de expressão cultural; é também o de preservar a independência da rádio comunitária, para que não seja capturada por pessoas jurídicas que legalmente não se enquadram no perfil requerido para prestar o serviço, tais como sociedades empresárias, partidos políticos, instituições religiosas etc.

7. Ao analisar os pedidos de outorga, assim como os de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações cuida de verificar o atendimento às exigências da Lei nº 9.612, de 1998. Assim, em relação à manutenção de vínculos vedados pelo art. 11, não se encontraram indícios, no processo de renovação nº 53900.000757/2014-21, que pudessem sugerir alguma irregularidade, em desfavor da Associação Cultural Ideal. Importa destacar que se este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, significa que não haveria óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito.

8. Sobre a "comprovação de que os diretores da entidade residem na área da comunidade atendida", esclarece-se que a declaração de residência só começou a ser exigida nos processos de renovação de radiodifusão comunitária com a publicação da Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018, no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC^[1], publicada no DOU de 21/9/2015, e passou a prever a obrigatoriedade do envio do "Anexo 5 - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", acompanhado da declaração de que "IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora"^[2].

9. No entanto, em consulta ao processo nº 53900.000757/2014-21, verificou-se que a Portaria nº 5.088, que formalizou a renovação, data de 28 de setembro de 2017, ou seja, anterior à alteração normativa.

10. Além disso, nos documentos previstos para a renovação não constava a exigência de comprovante de endereço, motivo pelo qual o processo nº 53900.000757/2014-21 não foi instruído com esse tipo de documento.

11. Se o Poder Legislativo entender que é impreterível a comprovação de residência dos dirigentes, solicita-se que seja concedido um prazo maior para resposta, para que a Associação Cultural Ideal seja notificada a apresentar os comprovantes de endereço.

12. Por fim, este Órgão espera que as informações acima tenham sido suficientes para atender ao REQ nº 19/2024 e se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

13. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

NOTAS:

[1] Os dois atos atualmente encontram-se consolidados na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

[2] Atendendo-se à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0013818-13.2012.4.03.6100, este Ministério das Comunicações providenciou a alteração da declaração constante no item IX do modelo do requerimento de renovação (atualmente Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023), conforme Portaria MCom nº 9.296, de 28 de abril de 2023, publicada no DOU de 10/5/2023, de forma a excluir a limitação correspondente a “um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora”.



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 08/04/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 08/04/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/04/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 09/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11449251** e o código CRC **8DF48246**.

Minutas e Anexos

Não Possui.